



Ilmo. Sr. Pregoeiro Prefeitura Municipal João Neiva

Ref. Pregão Eletrônico 015/2021

DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.796/0001-73, com endereço na Av. Jerônimo Vervloet, 146, Antônio Honório, Vitória (ES), CEP 29.070-850, por seu representante que ao final assina, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão desta comissão que declarou como vencedora do certame a empresa OSTEOFIX, pelas razões que expomos a seguir.

Conforme depreende-se do Edital em questão, trata-se de procedimento de licitação onde a prefeitura municipal de João Neiva visa adquirir **TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA AG DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE.**

Para isso o Termo de Referência especificou o objeto do item 1:

TESTE COVID-19 AG – Teste imunocromatografico de fluxo lateral para detecção qualitativa de antígenos específicos do sars-cov-2 em amostras de material nasofaríngeo e/ou orofaríngeo. O teste deves diagnosticar a presença do novo coronavírus através da detecção de antígenos virais específicos de diferentes regiões do vírus sars-cov-2. O teste deve apresentar sensibilidade ≥ 95 e especificidade $\geq 99\%$ para diagnosticar a infecção por SARS-CoV-2. O resultado deves ser visualizado em até 20 minutos. Deverão acompanhar o teste: cassete de reação, tampão de extração e swab para coleta de amostra orofaríngea / nasofaríngea. O teste deves contemplar a nota Técnica nº 1/2021/sei/gevit/ggtps /dire3/anvisa. Possuir registro na Anvisa. JUNTAMENTE AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVE SER ENVIADO A BULA DO TESTE.



O Termo de Referência visa principalmente, permitir a Prefeitura adquirir um teste que pesquise diferentes alvos virais, de forma a eliminar **resultados falsos negativos**, que estejam em consonância com a Nota Técnica N° 1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA.

A OSTEOFIX foi declarada vencedora ofertando um produto cujo Registro na Anvisa é 80859840211, fabricado pela Bioscience(Tianjin) Diagnostic TechnologyCo.,Ltd. Mostraremos a seguir que o produto ofertado não atende às especificações do edital e como parte da OSTEOFIX induziu erroneamente a Comissão de Licitação a acreditar que seu produto atende às exigências do edital.

DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Em primeiro lugar cabe ressaltar que todas as informações relativas à destinação, fundamentação científica e desempenho do produto devem **estar contidas em suas instruções de uso (no caso bula do kit) registradas na Anvisa e somente estas, devem ser necessárias e suficientes para demonstrar às características técnicas do produto.**

Tendo isto como premissa, buscamos às instruções de uso do produto ofertado pela OSTEOFIX através do registro. Em detida análise, pode-se concluir que o teste não atende ao edital porque:

Quesito de não atendimento

não possui a capacidade de detecção de mais de uma parte do gene do vírus conforme o edital e por conseguinte não seguem a nota técnica N°1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA.



Para tal, transcrevemos e grifamos parte de sua instrução de uso, na pagina – 1

Princípios do Teste:

[PRINCÍPIOS DO TESTE]

Em amostras contendo o antígeno do novo coronavírus (2019-nCoV), o antígeno será capaz de se ligar à proteína recombinante 2019-nCoV 2019 coloidal marcada com ouro. O imuno-complexo então se desloca ao longo da placa de detecção por capilaridade e se liga ao anticorpo de revestimento 2019-nCoV revestido na área de detecção da membrana para formar uma linha vermelha (linha T). A biotina coloidal

Ver.1

Como grifado o teste apresenta em sua fase somente “o antígeno será capaz de se ligar à proteína recombinante 2019-nCoV 2019 coloidal marca com ouro”.

Para que atendesse à especificação do edital, o teste ofertado deveria possuir no mínimo mais um anticorpo diferente do único citado, para pesquisar (ligação) outro antígeno de uma outra região do vírus.

Aliás em sua bula não se encontram as palavras: **envelope, nucleocapsídeo, membrana ou spike**, que são as principais regiões estruturais do vírus. Portanto se a instrução de uso citou apenas um anticorpo, o teste só pesquisa um antígeno de uma região do vírus.

DA INDUÇÃO AO ERRO

Abaixo print da "proposta" da plataforma de pregão:

Item	Descrição	Marca/Fab cante	Unid	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TESTE COVID-19 AG – Teste imunocromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de antígenos específicos do sars-cov-2 em amostras de material nasofaríngeo e/ou orofaríngeo. O teste deverá diagnosticar a presença do novo coronavírus através da detecção de antígenos virais específicos de diferentes regiões do vírus sars-cov-2. O teste deve apresentar sensibilidade ≥ 95 e especificidade $\geq 99\%$ para	Novel Coronavirus / Bioscience(Tianjin) Diagnostic Technology Co.,Ltd	Und	10.000	R\$ 7,98	R\$ 79.800,00

	diagnosticar a infecção por SARS-CoV-2. O resultado deverá ser visualizado em até 20 minutos. Deverão acompanhar o teste: cassete de reação, tampão de extração e swab para coleta de amostra orofaríngea / nasofaríngea. O teste deverá contemplar a nota Técnica nº 1/2021/sei/gevit/ggtps /dire3/anvisa. Possuir registro na Anvisa. JUNTAMENTE AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVE SER ENVIADO A BULA DO TESTE.					
--	--	--	--	--	--	--

Em sua proposta, a OSTEOFIX copiou a especificação do certame.

Cabe aqui, novamente asseverar: todas as informações relativas a sua destinação, fundamentação científica e desempenho do produto devem estar contidas nas instruções de uso (no caso bula do kit) registradas na Anvisa, e somente elas, devem ser necessárias e suficientes, para demonstrar às características do produto.

Pensemos agora numa mutação que altere por exemplo a proteína da região do nucleocapsídeo. Os resultados do teste da OSTEOFIX seriam seriamente

comprometidos, pois se esse é baseado somente em uma proteína de alguma região não especificada em bula. Por este motivo é que o edital exige **detecção de mais uma parte do vírus**, ou seja, o kit da OSTEOFIX deveria também detectar antígenos (proteínas) da coroa – Spike e/ou de sua membrana – M e/ou seu envelope.

A prova do problema

Cabe aqui comentar que estudos já mostram mutações na região do nucleocapsídeo como podemos constatar através de consulta aos links:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2405844021002723>

A avaliação molecular das variantes da Fosfoproteína do Nucleocapsídeo SARS-CoV-2 entre isolados Índia

Research article

The molecular assessment of SARS-CoV-2 Nucleocapsid Phosphoprotein variants among Indian isolates



Gajendra Kumar Azad *

Department of Zoology, Patna University, Patna, 800005, Bihar, India

ARTICLE INFO

Keywords:
COVID-19
SARS-CoV-2
Mutations
Nucleocapsid Phosphoprotein (N)
Infectious diseases
India

ABSTRACT

Coronavirus disease- 2019 (COVID-19) has rapidly become a major threat to humans due to its high infection rate and deaths caused worldwide. This disease is caused by an RNA virus, Severe Acquired Respiratory Syndrome –Corona Virus-2 (SARS-CoV-2). This class of viruses have a high rate of mutation than DNA viruses that enables them to adapt and also evade host immune system. Here, we compared the first known Nucleocapsid Phosphoprotein (N protein) sequence of SARS-CoV-2 from China with the sequences from Indian COVID-19 patients to understand, if this virus is also mutating, as it is spreading to new locations. Our data revealed twenty mutations present among Indian isolates. Out of these, mutation at six positions led to changes in the secondary structure of N protein. Further, we also show that these mutations are primarily destabilising the protein structure. The candidate mutations identified in this study may help to speed up the understanding of variations occurring in SARS-CoV-2.

<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33557213/>

Evolução do SARS-CoV-2 Envelope, Membrana, Nucleocapsideo e Spike proteínas estruturais desde o início da pandemia até setembro de 2020: uma abordagem global e regional por semana epidemiológica

Evolution of SARS-CoV-2 Envelope, Membrane, Nucleocapsid, and Spike Structural Proteins from the Beginning of the Pandemic to September 2020: A Global and Regional Approach by Epidemiological Week

Paloma Troyano-Hernández ¹, Roberto Reinosa ¹, África Holguín ¹

Affiliations

PMID: 33557213 PMCID: PMC7913946 DOI: 10.3390/v13020243

[Free PMC article](#)

Abstract

Monitoring acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2) genetic diversity and emerging mutations in this ongoing pandemic is crucial for understanding its evolution and assuring the performance of diagnostic tests, vaccines, and therapies against coronavirus disease (COVID-19). This study reports on the amino acid (aa) conservation degree and the global and regional temporal evolution by epidemiological week for each residue of the following four structural SARS-CoV-2 proteins: spike, envelope, membrane, and nucleocapsid. All, 105,276 worldwide SARS-CoV-2 complete and partial sequences from 117 countries available in the Global Initiative on Sharing All Influenza Data (GISAID) from 29 December 2019 to 12 September 2020 were downloaded and processed using an in-house bioinformatics tool. Despite the extremely high conservation of SARS-CoV-2 structural proteins (>99%), all presented aa changes, i.e., 142 aa changes in 65 of the 75 envelope aa, 291 aa changes in 165 of the 222 membrane aa, 890 aa changes in 359 of the 419 nucleocapsid aa, and 2671 changes in 1132 of the 1273 spike aa. Mutations evolution differed across geographic regions and epidemiological weeks (epiweeks). The most prevalent aa changes were D614G (81.5%) in the spike protein, followed by the R203K and G204R combination (37%) in the nucleocapsid protein. The presented data provide insight into the genetic variability of SARS-CoV-2 structural proteins during the pandemic and highlights local and worldwide emerging aa changes of interest for further SARS-CoV-2 structural and functional analysis.

Keywords: D614G; G204R; R203K; SARS-CoV-2; envelope; genetic variability; membrane; nucleocapsid; spike; structural proteins.

<https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2021.05.24.445386v1>

A mutação do nucleocapsídeo R203K / G204R aumenta a infecciosidade, aptidão e virulência do SARS-CoV-2

Nucleocapsid mutation R203K/G204R increases the infectivity, fitness and virulence of SARS-CoV-2

Haibo Wu, Na Xing, Kaiwen Meng, Beibei Fu, Weiwei Xue, Pan Dong, Yang Xiao, Gexin Liu, Haitao Luo, Wenzhuang Zhu, Xiaoyuan Lin, Geng Meng, Zhenglin Zhu

doi: <https://doi.org/10.1101/2021.05.24.445386>

This article is a preprint and has not been certified by peer review [what does this mean?].



Abstract

Full Text

Info/History

Metrics

Preview PDF

Abstract

In addition to the mutations on the spike protein (S), co-occurring mutations on nucleocapsid (N) protein are also emerging in SARS-CoV-2 world widely. Mutations R203K/G204R on N, carried by high transmissibility SARS-CoV-2 lineages including B.1.1.7 and P.1, has a rapid spread in the pandemic during the past year. In this study, we performed comprehensive population genomic analyses and virology experiment concerning on the evolution, causation and virology consequence of R203K/G204R mutations. The global incidence frequency (IF) of 203K/204R has rose up from nearly zero to 76% to date with a shrinking from August to November in 2020 but bounced later. Our results show that the emergence of B.1.1.7 is associated with the second growth of R203K/G204R mutants. We identified positive selection evidences that support the adaptiveness of 203K/204R variants. The R203K/G204R mutant virus was created and compared with the native virus. The virus competition experiments show that 203K/204R variants possess

<https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2021.05.24.445386v1>

1/3

Restritos ao que expomos tecnicamente, podemos afirmar ao Sr. Pregoeiro que em nenhum momento a bula da OSTEOFIX comprovou que seu produto consegue detectar antígenos de mais de uma região do vírus, inclusive, o que pudemos confirmar através da documentação apresentada para atendimento à vossa solicitação (transcrição acima), confirmando às informações da bula.



Além disto, e o que é mais grave, também, mostramos os riscos incorridos pela prefeitura quando se adquire um teste que não ao especificado, como mostrado na exposição dos três artigos técnicos anteriores em mostramos haver mutações na região do nucleocapsídeo, reiterando, **a única região de detecção do produto da OSTEOFIX.**

Isto posto

REQUEREMOS

seja recebido e processado o presente **RECURSO** desclassificando a proposta da OSTEOFIX LABORATÓRIOS LTDA segundo o Art. 41 da Lei 8.666 e o Art. 45 da Lei 8.666, por não atendimento aos requisitos do edital na detecção de antígenos de mais de uma região do vírus.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Vitória (ES) de 02 agosto de 2021.



DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA.

Marcos Vinicius de Oliveira – Sócio Administrador

RG: 1825315 SSP-ES - CPF: 105.285.237-83



DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA

CNPJ/MF 09.322.796/0001-73

4º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado à Av. Pedro Depiante, nº 194 - Apto 204 - Blc A - Ed. Terraço Itália – Morada de Camburi – Vitória/ES - CEP 29062-566, portador da C.I. nº 1.825.315-SSP/ES expedida em 18/03/2000, inscrito no CPF/MF sob nº 105.285.237-83, natural de São Luis/MA, nascido em 29/11/1985, filho de *Rui Celso de Oliveira e Jurialena de Oliveira*;

LEONARDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Laurentino Proença Filho, nº 400 - Jardim da Penha – Vitória/ES - CEP 29060-440, portador da C.I. nº 1.701.625-SSP/ES expedida em 06/03/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 106.505.607-95, natural de Vitória/ES, nascido em 10/06/1984, filho de *João da Silva Ferreira e Luzia Pereira da Silva*;

MAURÍLIO MESQUITA BAESSO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Arthur Czartoryski, nº 587 – Aptº 702 – Jardim da Penha – Vitória/ES - CEP 29060-370, portador da C.I. nº 128.654-SSP/TO expedida em 11/09/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 650.749.632-49, natural de Pitangueiras/SP, nascido em 09/06/1980, filho de *José Aparecido Baesso e Diva Cambuí Mesquita Baesso*;

EVERSON ROCHA PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Jerônimo Vervloet, nº 101 – Antônio Honório – Vitória/ES – CEP 29070-850, portador da C.I. nº 1.400.855-SSP/ES expedida em 14/06/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 082.615.547-24, natural de Vitória/ES, nascido em 01/01/1981, filho de *Jocarlin Pereira Filho e Marilda Rocha Pereira*;

BRUNO TEIXEIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Ludwik Macal, nº 1.260 – Aptº 302 – Jardim da Penha – Vitória/ES – CEP 29060-030, portador da C.I. nº 1.743.749-SSP/ES expedida 10/02/1999, inscrito no CPF/MF sob nº 051.364.257-92, natural de Vitória/ES, nascido em 11/08/1982, filho de *Henrique Guilherme Machado Nogueira e Rita de Cássia Teixeira Nogueira*.

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob denominação social de **DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA**, estabelecida na Av. Jerônimo Vervloet, 146 – Antônio Honório – Vitória/ES – CEP 29070-850, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.322.796/0001-73, registrada na JUCEES sob nº 32.201.322.958, por despacho de 14/01/2008, e posteriores alterações, resolvem consensualmente alterar tal contrato social com a finalidade de:

1

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019 14:08 SOB Nº 20192373161.
PROTOCOLO: 192373161 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904931556. NIRE: 32201322958.
DIAGMASTER CIENTIFICA LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA

CNPJ/MF 09.322.796/0001-73

1. O sócio **Maurílio Mesquita Baesso**, acima qualificado, cede e transfere por doação o total de suas quotas de participação na quantia de 57.320 (cinquenta e sete mil e trezentos e vinte) quotas, no valor de R\$ 57.320,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e vinte reais) para **LUCIANO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bioquímico, residente e domiciliado no Condomínio Cristalville, nº 2295 - Val-de-Cães - Belém/PA – CEP 66640-590, portador da C.I. nº 3296316-SSP/GO expedida em 07/02/1992, inscrito no CPF/MF sob nº 787.707.771-87, natural de Anápolis/GO, nascido em 25/10/1975, filho de *Francisco de Assis Gomes e Luci Ledra Gomes*.

2. O sócio **Luciano de Assis Gomes** declara, sob as penas previstas na legislação pertinente não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. O cessionário ratifica os termos desta alteração contratual, face ao que dá plena, rasa, e geral quitação em seus haveres, não tendo mais a reclamar no futuro, retirando-se assim da sociedade o sócio **Maurílio Mesquita Baesso**.

4. Em consequência da alteração havida, consolidar o presente contrato social passando, portanto a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir redigidas, ficando revogadas todas as cláusulas contratuais anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA

Da Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Av. Jerônimo Vervloet, nº 146 – Antônio Honório – Vitória/ES – CEP 29070-850, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

Dos Objetivos

Cláusula Terceira – Os objetivos da sociedade são constituídos das seguintes atividades:

2

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019 14:08 SOB Nº 20192373161.
PROTOCOLO: 192373161 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904931556. NIRE: 32201322958.
DIAGMASTER CIENTIFICA LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA

CNPJ/MF 09.322.796/0001-73

Importação, exportação e comércio atacadista de: instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, kits de bioquímica - CNAE 4645-1/01; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar e laboratórios, partes e peças, inclusive embalagem, reembalagem e armazenamento de produtos correlatos - CNAE 4664-8/00; representante comercial e agente do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalar - CNAE 4618-4/02; representante comercial e agente do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (equipamentos médicos-cirúrgicos e hospitalares diversos) - CNAE 4614-1/00; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - CNAE 3312-1/02; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - CNAE 3312-1/03; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador - CNAE 7739-0/02; instalação de máquinas e equipamentos industriais - CNAE 3321-0/00; fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - CNAE 2660-4/00; fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - CNAE 2099-1/99; fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - CNAE 2651-5/00; fabricação de preparações farmacêuticas - CNAE 2123-8/00.

Do Capital Social

Cláusula Quarta – O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando para cada sócio assim distribuídos:

Nome dos Quotistas	Quant. Quotas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Partic. %
Marcos Vinicius de Oliveira	257.360	1,00	257.360,00	42,90
Leonardo Pereira da Silva	257.320	1,00	257.320,00	42,89
Luciano de Assis Gomes	57.320	1,00	57.320,00	9,55
Everson Rocha Pereira	14.000	1,00	14.000,00	2,33
Bruno Teixeira Nogueira	14.000	1,00	14.000,00	2,33
Total	600.000	1,00	600.000,00	100,00

Cláusula Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – As quotas da sociedade são individuais não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019 14:08 SOB Nº 20192373161.
PROTOCOLO: 192373161 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904931556. NIRE: 32201322958.
DIAGMASTER CIENTIFICA LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

Da Administração

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores **Marcos Vinicius de Oliveira** e **Leonardo Pereira da Silva**, que assinarão em conjunto ou isoladamente, com poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo a sociedade ser administrada através de procuradores legalmente constituídos, com poderes de gerência, constituídos através de instrumento público, sendo-lhes expressamente proibido prestar fiança, aval, ou qualquer outra responsabilidade que não vise os interesses da sociedade.

Cláusula Oitava – Aos sócios administradores caberá uma retirada de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela lei do imposto de renda, cuja quantia será lançada em uma conta de despesas.

Do Exercício Social – Do Prazo de Duração

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano, o balanço geral; os lucros e as perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem; quando distribuídos, sob qualquer forma, o serão na proporção da participação de cada cotista no capital social.

Cláusula Décima – A sociedade não se dissolverá com o falecimento dos sócios, pois o cônjuge supérstite e seus herdeiros legais tomarão posse automaticamente dos direitos e obrigações do sócio falecido, sendo-lhes facultativa a indicação de um representante e até mesmo a permanência na sociedade, sendo que no caso de não permanência, a sociedade pagará as suas partes cabíveis nos lucros apurados até a data do falecimento ou no caso de prejuízo as partes assumirão inteiramente.

Cláusula Décima Primeira – No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os quotistas poderão nomear um ou mais liquidantes para funcionar no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração, e o patrimônio será distribuído proporcional à participação deles no capital social.

Cláusula Décima Segunda – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, dissolvendo-se por força da lei ou pelo consenso unânime dos sócios.



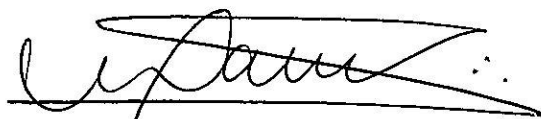
Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Terceira – Os sócios e administradores declaram, sob as penas previstas na legislação pertinente, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o Foro de Vitória/ES, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios lavram e assinam o presente instrumento em via única.

Vitória/ES, 26 de Julho de 2019.


Marcos Vinicius de Oliveira


Leonardo Pereira da Silva



Luciano de Assis Gomes


Everson Rocha Pereira


Bruno Teixeira Nogueira


Maurílio Mesquita Baesso

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019 14:08 SOB Nº 20192373161.
PROTOCOLO: 192373161 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904931556. NIRE: 32201322958.
DIAGMASTER CIENTIFICA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

30 Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
 RT - Av. Pedro Miranda 849 - Pedreira
 Fone: (91) - 3233-2749 - CEP: 66085-005 - Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
 (S)

Assina(s) de:
 03363077 - LUCIANO DE ASSIS GOMES.....
 Em Testemunho da Verdade.
 Belém/PA, 14 de Agosto de 2019.

DIELLE KARLA MONTEIRO FRANCO
 SECRETÁRIA AUTORIZADA
 VALIDADO POR JOSUATO DOS REIS DE SEGURANÇA



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019 14:08 SOB Nº 20192373161.
 PROTOCOLO: 192373161 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904931556. NIRE: 32201322958.
 DIAGMASTER CIENTIFICA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 23/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA

DOG. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1825315 SSP ES

CPF
105.285.237-83

DATA NASCIMENTO
29/11/1985

FILIAÇÃO
**RUI CELSO DE OLIVEIRA
 JURIALENA DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03320432311

VÁLIDADE
37/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
01/07/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
29/10/2019

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

13988695001
 ES357318080

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1926731777

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1926731777

Eduardo Volney Amorim - Tabelião Telefax: (27) 3357-4100 - Cep: 29060-220
 e-mail: cartorioamorim@cartorioamorim.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. em Testº da verdade. Vitória-ES, 07/07/2020, 11:31:29.

Mayra Ceciliotti Soares

Selo Digital: 153387.WQV2003.00959

Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA DO ESPIRITO SANTO

CARTÓRIO AMORIM - Vitória - ES